



RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**A Diretoria da
Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande – Em Recuperação Judicial
Rio Grande – RS**

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande – Em Recuperação Judicial que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva” as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande – Em Recuperação Judicial em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

- a. 1.2.01.01.01.03.00001 - BLOQUEIOS JUDICIAIS, no valor contabilizado de R\$ 5.365.636,21, a entidade não apresentou os extratos dos agentes financeiros detentores destes créditos que comprovem seu saldo, desta forma ficamos impossibilitados de emitir opinião sobre estes saldos e seus possíveis reflexos nas demonstrações contábeis.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Entidade de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ênfase

Recuperação Judicial

Conforme Nota 02 – Recuperação Judicial – A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE solicitou em 23/06/2022 tutela cautelar antecedente, cujo deferimento se deu em 27/06/2022, antecipando os efeitos da Recuperação Judicial. Em 22/07/2022, foi promovido o pedido de Recuperação Judicial perante à 1º Vara Cível da Comarca de Rio Grande – RS, processo sob número: 5012306-16.2022.8.21.0023. Cumpridas



as exigências legais, o processamento da recuperação foi deferido em 04/08/2022, em decisão nos termos da Lei nº 11.101/2005. O plano de Recuperação Judicial foi apresentado ao juízo em 01/10/2022. O edital previsto nos arts. 7º, § 2º e 53 da Lei nº 11.101/2005 (segunda lista de credores e recebimento do plano de recuperação judicial) foi disponibilizado no DJE em 21/03/2023. A Assembleia Geral de Credores foi convocada, em 1ª convocação no dia 19/07/2023, às 14h00min. Devido a inexistência de quórum de instalação, na forma do art. 37, § 2º da LRF – Lei de Recuperação e Falência, a 2ª convocação foi realizada no dia 23/08/2023. Conforme aprovado pelos credores presentes à Assembleia Geral de Credores realizada no dia 23/08/2023, em 2ª convocação, a Assembleia foi suspensa pelo prazo de até 45 dias. Assim, a solenidade de continuação foi realizada no dia 02/10/2023, na Sociedade Amigos do Cassino – SAC. Na AGC do dia 02/10/2023, os credores aprovaram nova suspensão do conclave até o dia 10/11/2023. Na AGC do dia 10/11/2023, os credores aprovaram nova suspensão do conclave até o dia 22/01/2024. Em 22/02/24 a AGC aprovou nova suspensão para a o dia 17/04/24. Na assembleia do dia 17/04/24 os credores deliberaram sobre o modificativo do plano de recuperação judicial. A deliberação da Assembleia Geral de Credores foi levada a análise da magistratura do processo de recuperação judicial a qual pende de análise pelo referido juízo. No dia 11/02/2025 foi proclamada a sentença de homologação do plano de recuperação e concessão da Recuperação Judicial.

Incerteza significativa relacionada com a continuidade operacional

Conforme Nota 26 – Continuidade Operacional e Nota, face a crise que atualmente a Entidade sofre, agravada pela intervenção municipal encerrada em abril de 2017, os *déficits* anuais estão se acumulando, provocando aumento de dívidas, a ponto de o Capital Circulante Líquido ficar negativo, ocasionando também que o Patrimônio Social e o Patrimônio Líquido também ficassem com seus saldos negativos, momento em que há risco de continuidade operacional. Medidas estão sendo tomadas, inclusive com a troca da Governança Corporativa e da Gestão Operacional e a adesão ao plano de Recuperação Judicial, que repercutirão no curto e longo prazo na sustentabilidade financeira da Entidade.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Declaramos que não existem assuntos a serem reportados como principais assuntos de auditoria.

Outros assuntos

As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por nós examinadas, conforme relatório do auditor independente emitido com ressalva, em 26/03/2024.



Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Entidade é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções quando ocorrem podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante quando ocorrem nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza significativa devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar consideravelmente nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias



extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Porto Alegre, 24 de março de 2025.

ROBSON	ROBSON GASS
GASS DE	DE
OLIVEIRA:90	OLIVEIRA:90309
309510015	510015
	2025.001.20435

SCHMITT AUDITORES SS
ROBSON GASS
CRCRS-2.589 CRCRS 069769/O-4